



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Sr^a. **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 121004130 SSP/SP e do CPF nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora do RG: 48.537.010-4 SSP-SP e CPF:371.237.288-40, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado à contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) nos termos do **Processo Licitatório nº 114/2023 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 051/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital, e em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas** por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, **manutenção preventiva e corretiva de veículos**, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível, **mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 129/2023, Pregão Eletrônico nº 51/2023 - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.**

Parágrafo Único – Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº 114/2023 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 051/2023.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, **havendo conclusão do certame licitatório em andamento, oriundo do processo administrativo sob o número nº 00600-00016243/2023-77, que contemplará o objeto**, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO**

3.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item da Ata	Especificação	Unidade	Taxa administrativa	Valor total estimado
-------------	---------------	---------	---------------------	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

			em percentual %	
Lote 1	GERENCIAMENTO DE FROTAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, LANTERNAGEM, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SERVIÇO REM. DE VEICULO GUINCHO PLAT SERVICO REMOCAO DE VEICULO, GUINCHO PLATAFORMA E LANCA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, SERVIÇO RETIFICA DE MOTOR, SERVIÇOS DIVERSOS; AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES EM GERAL, AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DOS CONSORCIADOS.	1,00 Un	-0,50%	R\$ 3.755.888,45

Valor Total Estimado: R\$ 3.755.888,45 (três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

3.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

3.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:

4.1.1 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 99.125,00 (noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais) Empenho nº3333/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.2 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 144.015,24 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quinze Reais, Vinte e Quatro Centavos) Empenho nº3324/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.3 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 46.375,00 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) Empenho nº3325/2024, eDOC 83F1EE72;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

4.1.4 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 48.125,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) Empenho nº3326/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.5 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R\$ 36.750,00 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) Empenho nº3327/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.6 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 53.375,00 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) Empenho nº3328/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.7 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 267.456,87 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais, Oitenta e Sete Centavos) Empenho nº3329/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.8 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 86.125,00 (Oitenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais) Empenho nº3330/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.9 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 89.375,00 (Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais) Empenho nº3331/2024, eDOC 83F1EE72;

4.1.10 Programa/Atividade Código nº 08.31.10.122.0336.2.627, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R\$ 68.250,00 (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) Empenho nº3332/2024, eDOC 83F1EE72;

4.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

5. CLAÚSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1.1. É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.1.2. Os preços contratados manterão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico -financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo -lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.1.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

5.1.4. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.1.5. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a SEMUSA solicitará ao contratado, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.1.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.1.7. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.7.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes no Edital e do contrato;

5.1.7.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.1.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

5.1.7.4. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.1.7.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

5.1.7.6. Caso a SEMUSA não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.1.7.7. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

5.1.7.8. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SEMUSA.

6. CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos Serviços de Administração e do Sistema de Gerenciamento de Frota:

6.1.1. Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender a manutenção dos veículos e máquinas da frota da SEMUSA.

6.1.1.1. O sistema deverá estar disponível para utilização da Contratante, atendendo todos os requisitos constantes neste Contrato e Edital Pregão Eletrônico nº51/2023, inclusive com o cadastro da rede credenciada de fornecedores, e o cadastro dos veículos e máquinas por Secretaria/Seção/Setor em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

6.1.2. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos (se existir) do sistema destinados aos veículos e máquinas, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

6.1.2.1. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

6.1.2.2. Possibilitar exportação de todos os dados referente a manutenção dos veículos, constantes no seu banco de dados (caso exista), em compatibilidade com o sistema utilizado pela Contratante.

6.1.3. A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos e máquinas.

6.1.4. O sistema de gerenciamento de frota, também denominado orçamentação, envolve:

6.1.4.1. Orçamento eletrônico, com acesso on -line, disponibilizados pelas oficinas credenciadas.

6.1.5. A Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da Contratada, para as oficinas / lojas credenciadas pela Contratada.

6.1.5.1. As oficinas/lojas credenciadas devem apresentar os orçamentos através do sistema, em até **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que será escolhido o menor preço dentre eles, corroborando com o artigo 4, Inciso X, da Lei 10.520/2002.2

6.1.5.1.1. Para fins de fiscalização dos preços apresentados pelos estabelecimentos credenciados, o sistema deve proporcionar consulta às tabelas de tempo de peças e de mão de obra padrão, com todas as marcas/modelos de veículos do órgão gerenciador e participantes, sendo que, caso não haja algum tempo de serviço ou peça na tabela, a Contratada deverá fazer a pesquisa em concessionária/ fabricante ou montadora da marca, e anexá -lo ao sistema.

6.1.5.1.2. Para fins de fiscalização dos preços apresentados pelos estabelecimentos credenciados, poderão também ser utilizados os preços disponíveis no Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, desde que abranja exclusivamente os **preços do Estado de Rondônia**, evitando a majoração dos valores em detrimento dos impostos cobrados em outros estados.

6.1.5.1.3. Os preços apresentados pelo sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente deverá ser disponibilizado para a Contratante, sem custos para a Contratante.

6.1.5.1.4. Os preços disponibilizados através das tabelas de tempo padrão, ou fornecidos por outros sistemas fiscalizadores como Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro, deverão estar disponíveis para consulta mesmo após finalizadas as etapas de aprovação da ordem de serviço O.S. e emissão da Nota Fiscal /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

Fatura no sistema, para fins de rastreabilidade quanto à escolha da empresa credenciada que irá fornecer a peça ou prestar o serviço.

6.1.6. A Contratante é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados, sendo que, só o fará após a inserção dos valores de referência, conforme critérios mencionados nos itens 4.1.5.1.1. e 4.1.5.1.2. do Edital Pregão Eletrônico nº51/2023.

6.1.7. A Contratada é a única responsável pelo recebimento e pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas, independente do pagamento da Contratante a ela.

6.1.8. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão, em mídia editável compatível com Excel/Microsoft e Word/Microsoft, de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos e máquinas cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, estofamento, lavagem, lubrificação, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, peças em geral, e tudo mais descrito no Edital Pregão Eletrônico nº51/2023, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

6.1.8.1. Histórico de manutenção de veículos e máquinas contendo valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão de obra utilizada.

6.1.8.2. Ordem de serviço cadastrada.

6.1.8.3. Comparativo do valor na Ordem de Serviço.

6.1.8.4. Orçamento eletrônico.

6.1.8.5. Registro de garantia de peças/serviços.

6.1.8.6. Histórico dos orçamentos.

6.1.8.7. Comparação de orçamentos para análise de histórico.

6.1.8.8. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.

6.1.8.9. Cotação em tempo real (on-line) das oficinas – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.

6.1.8.10. Cadastro do veículo e máquina.

6.1.8.11. Composição da frota e idade média.

6.1.8.12. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.

6.1.8.13. Relatório de operação de manutenção.

6.1.8.14. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.

6.1.8.15. Custos por grupo de manutenção ou centro de custos – veículo/máquina.

6.1.8.16. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos/máquinas.

6.1.8.17. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.

6.1.8.18. Veículos/máquinas x manutenção preventiva

6.1.8.19. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.

6.1.8.20. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.

6.1.8.21. Custos por km e indicadores – veículos/máquinas.

6.1.9. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

6.1.10. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a **um dia útil**.

6.1.11. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

- 6.1.12.** A solução proposta deverá ainda permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo/máquina, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:
- 6.1.12.1.** Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- 6.1.12.2.** Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.
- 6.1.12.3.** Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on -line).
- 6.1.12.4.** Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante.
- 6.1.12.5.** Informatização dos dados do veículo/máquina, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 6.1.12.6.** Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.
- 6.1.12.7.** Interface digital (oficinas x contratante).
- 6.1.12.8.** Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.
- 6.1.12.9.** Planilha de custos por marca/modelo.
- 6.1.12.10.** Histórico de manutenção por veículo/máquina.
- 6.1.12.11.** Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.
- 6.1.12.12.** Relatório de custos por centros de custo e geral.
- 6.1.12.13.** Inclusão permanente de novos veículos e máquinas nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).
- 6.1.12.14.** Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo / máquinas (marca, modelo, ano e motorização)
- 6.1.13.** O Sistema também deverá possibilitar à Contratante, por meio da rede credenciada da Contratada, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos/máquinas e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 6.1.13.1.** **Originais, genuínos**, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo/ máquinas e constantes de seu catálogo.
- 6.1.13.2.** **Originais**, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos/máquinas, atendidos nos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou
- 6.1.13.3.** **De outros fabricantes**, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo/máquina, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- 6.1.13.4.** **De uso automotivo**, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo/máquina a ser reparado.
- 6.1.14.** O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:
- 6.1.14.1.** **Manutenção preventiva**, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo/máquina, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo/máquina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

6.1.14.2. Manutenção corretiva, que visa tornar operacional o veículo/máquina ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas ou grandes avarias em veículos/máquinas acidentados e considerados aptos à recuperação.

6.1.14.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a Contratante com relação aos veículos/máquinas com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

6.1.14.4. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

6.2. Da Implantação Do Sistema:

6.2.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa administrativa estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela contratante.

6.2.2. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, e o treinamento do sistema, deverão ser realizadas na sede da Contratante.

6.2.2.1. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** após informações prestadas pela Contratante.

6.2.3. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos/máquinas. A prestação dos serviços objeto desta contratação, se dará no âmbito do Município Contratante, e nas demais localidades em que os veículos e máquinas da frota transitam.

6.3. Do Esclarecimento A Respeito Das Funcionalidades Do Sistema De Gestão De Frota:

6.3.1. A Contratada deverá realizar esclarecimento a respeito das funcionalidades do sistema de gestão de frota aos gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

6.3.2. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento dos conhecimentos poderá ser realizado por meio de esclarecimento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

6.4. Da Estrutura Da Rede Credenciada De Oficinas:

6.4.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e máquinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

6.4.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

6.4.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

6.4.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo/máquina.

6.4.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados.

6.4.1.5. Devolver os veículos/máquinas para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento, sendo impedida de dirigi-los nos traslados de recebimento e entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

6.4.1.6. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante

6.4.1.7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

6.4.1.8. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

6.4.1.9. As notas fiscais deverão estar de acordo com as ordens de compra e serviços emitidos pela contratante, considerando sempre 02 casas decimais depois da vírgula.

6.4.2. A Contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências deste contrato e Edital Pregão Eletrônico nº51/2023.

6.4.3. A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novas oficinas, o prazo para conclusão do processo será de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da Contratante.

6.5. Dos Produtos A Serem Fornecidos E Dos Serviços A Serem Prestados Pela Rede Credenciada

6.5.1. A Contratada deverá manter credenciamento de empresas que atuem nos segmentos a seguir listados:

6.5.1.1. Empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços de:

6.5.1.1.1. Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e todos os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento do veículo/máquina à frota automotiva do órgão solicitante.

6.5.1.1.2. Alinhamento, geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster.

6.5.1.1.3. Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela Contratante e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça. Trata - se de serviço acessório com total pertinência em relação à prestação de serviço veicular no aspecto corretivo cuja pequena demanda existente não justifica financeiramente a contratação individualizada do serviço.

6.5.1.1.4. Colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela Contratante e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

6.5.1.1.5. Socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos oficiais e máquinas pertencentes à frota da contratante, conforme descritos neste Termo de Referência.

6.5.1.1.6. Os serviços que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, deverão obedecer ao item 3.1.5.1.1 do Edital Pregão Eletrônico nº51/2023.

6.5.1.1.7. Borracharia automotiva, trata-se de serviço característico de manutenção tanto corretiva quanto preventiva, fazendo parte de item predominante do check list de manutenção rotineira de qualquer oficina de manutenção.

6.6. Dos Serviços De Manutenção E Conservação A Serem Executados:

6.6.1. A manutenção e conservação dos veículos e máquinas da Contratante, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por rede credenciada de oficinas, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos e máquinas, inclusive aqueles sinistrados, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo/máquina, incluindo -se:

a) Mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

outros serviços afins, incluindo -se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo/máquina de outros serviços afins.

b) Lanternagem e funilaria: Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

c)

d) Pintura/Estufa: Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo/máquina, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

e) Sistema Elétrico: Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos/máquinas como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

f) Sistema Hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos/máquinas (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

g) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster: Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo/máquina, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços.

h) Suspensão: Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.

i) Socorro mecânico/guincho: Consiste em serviços de socorro e transporte, através de veículo/máquina do tipo guincho capaz de atender todos os veículos/máquinas da Contratante, relacionados no Termo de Referência nº012/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

j) Instalação de Acessórios: Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som e imagem.

k) Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

l) Ar condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo/máquina, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

m) Lubrificação, filtros e fluídos: Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

n) Chaveiro: Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

o) Outros: Outros serviços constantes no manual dos veículos, máquinas e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

6.6.2. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor.

6.6.3. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo / máquina em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo/máquina, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/máquina, além de preservar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

segurança de pessoas e materiais. Incluindo conserto e reparação total de veículos/máquinas porventura acidentados.

6.6.4. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos/máquinas, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos/máquinas.

6.6.5. Os serviços corretivos ou preventivos a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo/máquinas, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

6.6.5.1. Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.

6.6.5.2. Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

6.6.5.3. Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

6.6.5.4. Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.

6.6.5.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.

6.6.5.6. Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.

6.6.5.7. Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

6.6.5.8. Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização de ambulância (giroflex, estrobo) e outros.

6.6.5.9. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

6.6.5.10. Serviços de borracharia, quando necessário.

6.6.5.11. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos/máquinas.

6.6.5.12. Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais.

6.6.5.13. Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em máquinas e veículos do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação -CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação feita pela Contratante. Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido a escassez de serviços de guincho na região, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade, acatará a justificativa e dilatará o prazo de atendimento.

6.6.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

6.6.7. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela Contratada, poderá ser admitida a substituição por peça, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

6.6.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.6.9. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser entregues pelas mesmas à Contratante no ato do recebimento do veículo/máquina devidamente consertado

6.6.10. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h as 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando -se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

6.6.11. O fornecimento das peças, não poderá exceder 05(cinco) dias úteis, após a aprovação no sistema.

6.6.11.1. A aprovação no sistema se dará após emissão da ordem de compra ou serviço, por parte da Contratante, onde a(s) mesma (s) será encaminhada à contratada para fins de alimentação do saldo no sistema.

6.6.12. O local de execução dos serviços será a oficina da credenciada da Contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo/máquina impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante

6.6.13. A oficina credenciada pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo/máquina, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

6.6.14. Caso a oficina credenciada não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato Contratada, resguardando -se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento.

6.6.15. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise e aprovação pela Contratante, e nunca poderão ser superiores àqueles constantes nas tabelas de preços do fabricante da marca e do valor de hora/mão de obra, ou conforme itens 4.1.5.1.2. e 4.1.5.1.3 do Edital Pregão Eletrônico nº51/2023, sob pena de não aceitação.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS:

7.1.1. A Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, conforme fiscalizado e exigido pela contratante, na forma a seguir:

7.1.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar **garantia mínima de 3 (três) meses**, contados da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo de garantia maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

7.1.1.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

7.1.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, **não poderá ser inferior a 02 (dois) anos**, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

7.1.1.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo/máquina, **não poderá ser inferior a 06 (seis) meses**, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

7.1.1.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar - condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, **06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros**, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

7.1.1.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, **não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 quilômetros**, o que ocorrer por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor da peça ou prestador de serviço.

7.1.1.7. Demais serviços e peças: **06 (seis) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros**, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

7.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

7.3. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

8. CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e Edital Pregão Eletrônico nº51/2023, em especial no termo de referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

8.1.1. E - MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e -mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a SEMUSA, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a SEMUSA.

8.1.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

8.1.3.1. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

8.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela SEMUSA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Fiscalização de Contratos, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando -se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando -se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela SEMUSA, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.1.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num **prazo máximo de 10 (dez) dias** consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

- 8.1.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 8.1.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12.** Responsabilizar -se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando -se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 8.1.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a SEMUSA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 8.1.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 8.1.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 9.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 9.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 9.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 9.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado da SEMUSA, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.
- 10.1.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 10.1.3.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.
- 10.1.4.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
- 10.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
- I.** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II.** Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (só para serviços com fornecimento de mão de obra).
- 10.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

10.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. Quando a/o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão contratual nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: No caso da SEMUSA, esta, indicará no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: No caso do SEMUSA, esta, indicará no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico -financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, nos moldes previstos em Portaria, por conta do Contratante.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

14.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.3. Se a adjudicatária recusar -se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita -se às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência por escrito;

14.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.5. Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da SEMUSA /Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

14.9. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato

14.10. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ao presente contrato.

b) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 051/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

c) É vedado caucionar ou utilizar este contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

d) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pela SEMUSA.

e) A entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 15/2024/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00028810/2024-38-e

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Porto Velho, 11 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
RENATA NUNES FERREIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.10.14 17:33:28 -03'00'

EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 14/10/2024, 10:18:13



Assinado por **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo** - Assessor Jurídico - Em: 14/10/2024, 08:48:22